



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 3995/2022

**IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

OBJETO: Ref. à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal.

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório como um todo, apontando “supostas” incongruências na pretensa contratação.

Cumprimentando-o cordialmente, a municipalidade vem a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando sempre ampliar a participação do maior número possível de licitantes,

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

garantindo a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

No mérito, passamos a arrazoar:

DA DESCRIÇÃO INTEGRAL DO OBJETO:

A Administração Municipal ao confeccionar o edital, preocupou-se em realizar certame por Registro de Preços e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, englobando a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico,

RS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

tendo como tipo o maior percentual de descontos sobre o preço médio da tabela da ANP (Base de referência - Tabela do Estado do Rio de Janeiro).

Da impugnação:

Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA, seguem os pontos cruciais que foram levados em conceito para a realização do certame, na forma como vem sendo realizado:

CONSIDERANDO o funcionamento dos Postos de Combustível do Município de Cordeiro, que em sua maioria têm horário de funcionamento compreendido entre 06h e 19h, não havendo **NENHUM** posto que funcione 24h por dia, seja em Cordeiro, seja em qualquer cidade da Microrregião Geográfica, ou seja, do conjunto de municípios contíguos definidos como partes das mesorregiões, ao qual nossa cidade faz parte;

CONSIDERANDO a necessidade premente, por conta do transporte de pacientes para fora do domicílio, em sua maioria, em tratamento na região metropolitana do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de garantir a devida continuidade do serviço de abastecimento por conta dos horários alternativos em que se fazem os abastecimentos;

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que há diversos casos por semana, mormente por meio da Secretaria de Saúde, de veículos que retornam ao município de viagem por volta das 22h de um determinado dia, tendo que, poucas horas depois, por volta das 3h da manhã do dia seguinte, realizar nova viagem, necessitando ser reabastecido ainda de madrugada pelo novo motorista responsável pela condução;

CONSIDERANDO o princípio da prestação continuada dos serviços de suporte no tratamento de doenças crônicas e o impacto da descontinuidade na vida dos pacientes e familiares;

Foi implementado em 2021 o sistema de abastecimento próprio para que se possibilitasse a flexibilidade dos abastecimentos e a continuidade dos serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como a resolução de problemas para que os motoristas pudessem realizar os abastecimentos em horários alternativos, possibilitando uma maior qualidade, confiança e segurança no serviço prestado pelo município junto aos municípios que utilizam o transporte municipal, muitas vezes saindo antes das 3h da manhã e chegando após as 20h.

Em que pese a tentativa pela impugnante de comparação entre a modesta frota veicular cordeirense e a gigantesca frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resta claro que nos grandes centros há a possibilidade de abastecimento imediato de veículo em qualquer posto credenciado, a qualquer hora do dia e da noite. Ao contrário da nossa região interiorana, que além de não contar com postos 24h, possui poucas opções de empresas para

183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

eventual participação do possível credenciamento, já que não se sabe se tais pessoas jurídicas demonstrariam ou não interesse nessa participação, gerando para a municipalidade incertezas e imponderabilidades sobre a garantia do abastecimento e a entrega do serviço em tempo hábil e seguro para uma viagem ao destino no horário correto.

Por outro lado, destaca-se como primordial fator aventado a pretensa contratação e o desconto a partir da tabela ANP, aferição realizada pelo governo federal, na qual consegue-se desconto a partir do preço médio praticado na região, o que torna o preço do combustível fornecido menor que os preços praticados nos postos do município.

Outra vantagem da utilização da tabela ANP como referencial de preços é a possibilidade de **se tratar apenas com o fornecedor do combustível, evitando intermediários e consequentes reajustes nos valores dos contratos firmados, por conta volatilidade dos preços dos combustíveis, que são reajustados de acordo com o preço do barril do petróleo.**

Não menos importante é deixar claro que o município já conta, atualmente, com o sistema próprio de abastecimento, o qual gerou **diversos benefícios**, dentre os quais se destacam **a economicidade**, através da aquisição de combustível com preços competitivos, **a flexibilidade do horário** de abastecimento, **o atendimento pleno** às demandas da frota do município, o **cumprimento do contrato** de cessão e manutenção do posto de abastecimento instalado nas dependências do galpão municipal, bem como

113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

a facilidade de para a alteração de valores, já que não era necessário realinhar o contrato a cada reajuste do combustível, para que não houvesse desequilíbrio financeiro para nenhuma das partes envolvidas.

Diante do exposto, conclui-se que a continuidade do sistema de abastecimento próprio é altamente **vantajosa** para a administração municipal, em detrimento a qualquer outra alternativa, haja vista as conveniências e oportunidades relatadas acima, tendo como pilares o princípio da economicidade e a qualidade no serviço prestado.

De extrema importância é se esclarecer que a exigência do objeto conforme foi estabelecido deverá ser respeitada, eis que se trata de determinação editalícia, que em nada compromete a competitividade, bem como o bom andamento do certame.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade na forma ou no procedimento licitatório em si, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante, restando certo que o objeto exigido pelo instrumento convocatório **NÃO** será alterado.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento.

AB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Intimem-se a impugnante para conhecimento desta decisão. Providenciem-se a fotocópia dos autos do procedimento licitatório, cf. requerido pela impugnante, intimando a mesma para a retirada. Publiquem-se a impugnação e presente resposta no Portal da Transparência Municipal.

Atenciosamente,

Cordeiro, 29 de agosto de 2022.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira